

União, Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Jerônimo de Medeiros Prado, Cohab II, todos no Município de Sobral - LOTE 02 (Requalificação e padronização das calçadas do Bairro Vila União)”. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sr. Carlos Henrique Dummer Antero - Representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018. Processo nº: P129999/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 73.694.788/0001-57, representada por seu procurador legal, o Sr. JOSÉ MEX DA COSTA FILHO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2018. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHA SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL”. VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 22.601,32 (vinte e dois mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 82.735,57 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) de acréscimo, correspondente a 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) do valor do Contrato, e R\$ 60.134,25 (sessenta mil cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) de supressão, correspondente a 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) do valor do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - José Mex da Costa Filho - Representante da SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura. CONTRATADO: MT CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & MANUTENÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.667.309.0001/65. OBJETO: Apostilamento ao CONTRATO Nº 012/2019-SEINF, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA QUADRA DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, EM SOBRAL/CE”, tendo em vista a mudança de razão social da empresa, que agora é denominada MT CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & MANUTENÇÕES LTDA, conforme dispõe o CNPJ atualizado da contratada, formalizando a alteração através do presente apostilamento, conforme dispõe art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93. Sobral, 13 de novembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO DE NOTIFICAÇÃO - NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos da SESEP. DATA: 13/11/2020 LICITAÇÃO: Cotação Eletrônica nº 2020/12902 e Processo P124233/2020. OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática e periféricos, de acordo com as especificações, para a Secretaria de Serviços Públicos, quantidades e condições constantes no Termo de Referência. NOTIFICADA: LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.920/0001-52. ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Rua Vital Brasil, nº 780, Bonsucesso, Fortaleza-CE, Cep: 60.541-705. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: A Cláusula Quarta do contrato nº 0350/2020-SESEP e Processo nº P124233/2020, que dispõe acerca do prazo de entrega e recebimento das mercadorias constantes no referido instrumento, senão vejamos: “CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO. 4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, na sede da Secretaria de Serviços Públicos, situada na Rua Dr. João do Monte, Nº519 - Centro, Sobral, nos horários de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta. 4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento. 4.2. Quanto ao recebimento: 4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante. 4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do

objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.” Com isso, a SESEP exarou Nota de Empenho, solicitando a entrega da aquisição no dia 02 de outubro de 2020. Vale mencionar ainda, que a empresa já foi notificada para a entrega do material, com a publicação do termo de notificação no Diário Oficial do Município de Sobral, na data de 15 de outubro de 2020. Ocorre que, até a presente data, a empresa notificada não entregou nenhum equipamento de informática, descumprindo, assim, os prazos dispostos no contrato nº0350/2020-SESEP oriundos da Cotação Eletrônica nº 2020/12902 e Processo P124233/2020, e na primeira notificação, acarretando em inúmeros prejuízos. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas “a” a “f”, do Decreto Municipal nº 1886/2017; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas “a” a “o”, do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato; f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 11.1.2. O licitante enseje falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 11.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. “ Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para efetivar toda a entrega do equipamento de informática solicitado, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 13 de novembro de 2020. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 021/2020 - CONTRIM - Sessão do dia 11 de novembro de 2020. O presidente em exercício, Pedro Olímpio de Menezes Neto, verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha Carneiro Liberato, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Kelson Araújo Albuquerque (PGM), Dr. Francisco Jefferson Aragão (PGM), Dra. Ana Paula Pires de Andrade (SEFIN), Dr. Francisco Célio Soares de Vasconcelos (SEFIN), Dr. Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida (OAB), Dr. Francisco Grijalba Frota (CRC) e Dra. Adriana Vieira do Vale (CDL) reconheceu quórum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o julgador de 1ª instância, Dr. Ikaro Saraiva, advogado, Dr. Alexandre Ponte Linhares, seu colega de profissão, Dr. Roberto e Rodolfo Moraes. Ato contínuo, o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e a declarou aprovada. Passada a fase deliberativa, inicia-se o julgamento do processo nº 023/2015 e do processo nº 156/2015, ambos de interesse da A.L. & Associados Ltda. O presidente passa à palavra a relatora do processo, Dra. Ana Paula, que ler seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo o indeferimento do pedido de anulação